

PORTRARIA CONJUNTA EMERGENCIAL 001/2020

**DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DE FUNCIONAMENTO
DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE
ACORDO COM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO
CONTÁGIO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19).**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO JUNTAMENTE COM O PROCURADOR GERAL,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as orientações técnicas expedidas pelos Membros da Comissão de Enfrentamento ao CORONAVIRUS constituída pelo Decreto nº 19.540, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores e prestadores de serviços públicos do Município de Cristalina, em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação dos serviços públicos e da administração de modo a causar o mínimo impacto aos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito das diversas repartições públicas municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - dotar as seguintes medidas de prevenção:

a) Determinar o funcionamento interno das 07:00 às 13:00 horas, nos prédios públicos municipais em sistema de escala e plantões a ser definido por cada Secretário da respectiva pasta, de forma que não haja aglomeração de servidores nas repartições.

b) poderão permanecer em regime de trabalho domiciliar, sem rodízio, escala e plantão durante o período estabelecido no Decreto 19.545 de 18 de março de 2020, os servidores que:



I – forem considerados do grupo de risco ao novo coronavírus (COVID 19), seja por baixa imunidade, idade ou doenças pré-existentes.

II – forem maiores de 60 anos.

III – estiverem gestantes;

IV – tiverem filhos menores de dois anos;

V – tiverem filhos com idade inferior a doze anos, matriculados em instituição de ensino, em decorrência da paralisação das aulas em todos os níveis educacionais, públicos e privados do Município de Cristalina, Goiás;

c) ficam suspensos os prazos dos processos administrativos durante o período do prazo estabelecido no Decreto 19.545, de 18 de março de 2020.

d) caberá a chefia imediata estabelecer atividades a serem exercidas pelos servidores e prestadores de serviço em “homeoffice”, com a indicação da rotina dos trabalhos e rodízios de que trata o item “b” da presente portaria, de modo a preservar a devida prestação de serviços públicos.

e) ficam excluídas do expediente determinado nesta portaria os serviços da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras neste último incluídos os serviços de limpeza pública e garagem municipal, considerados essenciais, ficando a cargo dos seus respectivos secretários a forma de funcionamento.

f) fica vedado o ingresso de comerciantes e entregadores nas dependências das edificações dos prédios públicos de Cristalina, até ulterior medida por parte da administração.

g) esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 23 de março de 2020.

Cristalina, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de março de 2020.

Genelucio Fabio Alves Carneiro Vieira

Secretário Municipal de Administração

Wenderson Alves de Souza Xavier

Procurador Geral do Município

Registre-se, Publique-se e Encaminhe-se

